



LEI Nº 960 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a desafetação de áreas institucionais derivadas do parcelamento urbanístico identificadas como bens de uso comum do povo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Córrego Novo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a desafetação de área denominado "EQUIPAMENTO URBANO 05" com limitações com a Rua Deco Braga e por outro lado com a quadra 19 do loteamento Córrego Novo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG e incluído na matrícula geral nº 34.641 medindo 5.283,04m² (cinco mil duzentos e oitenta e três e quatro metros quadrados), observadas as descrições no inciso I.

I – A área denominada de equipamento urbano 05 tem início no marco denominado **P=01**, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM : E= 771.897,50 m e N= **7.804.559,48** m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com LIMITE PARCELAMENTO e RUA RAIMUNDA BRAGA; desse ponto segue até o vértice P=16 confrontando com **LIMITE PARCELAMENTO**; com azimute de 155° 44' 21" e distância de 26,92 m, até o **P=02** (E= 771.908,56 m e N= 7.804.534,94 m); com azimute de 141° 30' 36" e distância de 4,74 m, até o **P=03** (E= 771.911,51 m e N= 7.804.531,23 m); com azimute de 135° 56' 31" e distância de 4,73 m, até o **P=04** (E= 771.914,80 m e N= 7.804.527,83 m); com azimute de 130° 12' 28" e distância de 4,74 m, até o **P=05** (E= 771.918,42 m e N= 7.804.524,77 m); com azimute de 124° 33' 53" e distância de 4,72 m, até o **P=06** (E= 771.922,31 m e N= 7.804.522,09 m); com azimute de 118° 53' 24" e distância de 4,74 m, até o **P=07** (E= 771.926,46 m e N= 7.804.519,80 m); com azimute de 113° 22' 23" e distância de 4,74 m, até o **P=08** (E= 771.930,81 m e N= 7.804.517,92 m); com azimute de 107° 35' 32" e distância de 4,73 m, até o **P=09** (E= 771.935,32 m e N= 7.804.516,49 m); com azimute de 101° 57' 03" e distância de 4,73 m, até o **P=10** (E= 771.939,95 m e N= 7.804.515,51 m); com azimute de 96° 01' 34" e distância de 5,24 m, até o **P=11** (E= 771.945,16 m e N= 7.804.514,96 m); com azimute de 89° 46' 52" e distância de 5,24 m, até o **P=12** (E= 771.950,40 m e N= 7.804.514,98 m); com azimute de 83° 25' 50" e distância de 5,24 m, até o **P=13** (E= 771.955,61 m e N= 7.804.515,58 m); com azimute de 77° 53' 51" e distância de 5,25 m, até o **P=14** (E= 771.960,74 m e N= 7.804.516,68 m); com azimute de 71° 19' 23" e distância de 8,99 m, até o **P=15** (E= 771.969,26 m e N= 7.804.519,56 m); com azimute de 71° 17' 42" e distância de 32,21 m, até o **P=16** (E= 771.999,77 m e N= 7.804.529,89 m); desse ponto segue até o vértice P=17 confrontando com **ÁREA RURAL**; com azimute de 157° 57' 46" e distância de 32,52 m, até o **P=17** (E= 772.011,97 m e N= 7.804.499,75 m); desse ponto segue até o vértice P=27 confrontando com **RUA DECO BRAGA**; com azimute de 247° 18' 39" e distância de 52,86 m, até o **P=18** (E= 771.963,20 m e N= 7.804.479,36 m); com azimute de 253° 40' 49" e distância de 11,57 m, até o **P=19** (E= 771.952,10 m e N= 7.804.476,11 m); com azimute de 266° 25' 36" e distância de 11,55 m, até o **P=20** (E=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2013-2016



771.940,57 m e N= 7.804.475,39 m); com azimute de 279° 12' 34" e distância de 11,56 m, até o **P=21** (E= 771.929,16 m e N= 7.804.477,24 m); com azimute de 291° 59' 40" e distância de 11,56 m, até o **P=22** (E= 771.918,44 m e N= 7.804.481,57 m); com azimute de 298° 20' 40" e distância de 5,33 m, até o **P=23** (E= 771.913,75 m e N= 7.804.484,10 m); com azimute de 306° 35' 36" e distância de 2,90 m, até o **P=24** (E= 771.911,42 m e N= 7.804.485,83 m); com azimute de 315° 00' 00" e distância de 19,54 m, até o **P=25** (E= 771.897,60 m e N= 7.804.499,65 m); com azimute de 326° 44' 23" e distância de 51,75 m, até o **P=26** (E= 771.869,22 m e N= 7.804.542,92 m); com azimute de 351° 19' 22" e distância de 2,52 m, até o **P=27** (E= 771.868,84 m e N= 7.804.545,41 m); desse ponto segue até o vértice **P=01** confrontando com **RUA RAIMUNDA BRAGA**; com azimute de 41° 07' 17" e distância de 2,51 m, até o **P=28** (E= 771.870,49 m e N= 7.804.547,30 m); com azimute de 65° 43' 38" e distância de 29,63 m, até o **P=01** (E= 771.897,50 m e N= 7.804.559,48m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.283,04 m² (cinco mil duzentos e oitenta e três e quatro metros quadrados).

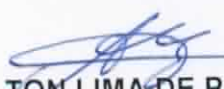
Art. 2º - A área objeto da presente desafetação tem por objetivo o desdobro, alienação e ainda a regularização de glebas já alienadas.

Parágrafo Primeiro. A alienação de que trata o caput do presente artigo, dar-se-á por preço não inferior ao da respectiva avaliação, procedida por comissão especialmente designada para esse fim, atendidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a posterior transferência aos respectivos adquirentes.

Parágrafo Segundo. Em face do interesse social relevante, ficam dispensadas de licitação pública: a alienação gratuita (doação) ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 17 de outubro de 2018.


AILTON LIMA DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO